

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

*Direito do cidadão
Compromisso com a sociedade*



COMPOSIÇÃO

Tribunal de Justiça

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Vice-presidente)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
(Corregedor-Geral)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vice-Corregedor)
Desª. ÂNGELA PRUDENTE (Ouvidora Judiciária)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Ouvidora Substituta)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Diretor da Esmat)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
(Diretora adjunta da Esmat)
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. LUIZ GADOTTI
Juíza Convocada
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS
Juízes Auxiliares da Presidência
Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Juiz ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

Ouvidoria Judiciária

Ouvidora Judiciária
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Ouvidora Substituta
Desª. JACQUELINE ADORNO
Coordenador
RONILSON PEREIRA DA SILVA
Servidores
ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO
RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
HELDEIR GOMES CARNEIRO
ÉRIKA FERNANDES FARIAS

Centro de Comunicação Social

Fone: (63) 3218-4437
E-mail: tjtoascom@gmail.com
imprensa@tjto.jus.br



SUMÁRIO

Apresentação.....	pg 4
Acesso à informação pública: Um Direito Universal.....	pg 6
Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil.....	pg 6
Quem deve seguir a lei?.....	pg 10
Regulamentação pelo CNJ e pelo TJTO.....	pg 13
Cultura de Segredo.....	pg 14
Cultura de Acesso.....	pg 15
Internet Obrigatória.....	pg 16
Transparência e o Controle Social.....	pg 17
Transparência Ativa no TJTO.....	pg 18
Transparência Passiva no TJTO.....	pg 20
Canais de Atendimento.....	pg 21
Do pedido de Acesso.....	pg 22
Do Prazo.....	pg 23
Passo-a-passo do Pedido de Informação.....	pg 24
O que não pode ser divulgado?.....	pg 26
Quais informações podem ser negadas?.....	pg 27
Recurso.....	pg 28
O mapa da lei.....	pg 29
Perguntas & respostas.....	pg 30
Palavra aberta.....	pg 33

APRESE

Reconhecido como um direito humano fundamental, o acesso à informação pública está inscrito em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil. Ao contemplá-lo, o País integra-se, ainda, a um amplo grupo de nações que reconhece ser a informação sob a guarda do Estado um bem público. Preceito que favorece a boa gestão e, fundamentalmente, fortalece os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos.

Inscrito na Constituição Federal do Brasil, o acesso às informações, sob a guarda de órgãos e entidades públicas, é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado. O Brasil, ao regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com a aprovação da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, garante ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, assim como cumpre o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional.

Ao constituir este marco regulatório, o Brasil deu um importante passo em sua trajetória de transparência pública. Além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos, já previstos em diferentes legislações e políticas governamentais, estabelece o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas de todos os cidadãos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao publicar a Resolução nº 09/2017 – TJTO, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para assegurar o acesso a documentos e informações, tem buscado avançar cada vez mais nas

NTAÇÃO

políticas de transparência e de acesso à informação, ampliando a sua legitimidade na medida em que democratizam as suas informações junto à sociedade organizada e à própria cidadania.

Com isso, a divulgação de informações de interesse público ganha procedimentos no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, inclusive com o uso da tecnologia da informação, com o objetivo de facilitar e ampliar a participação cidadã, reduzir tempo e custos e aumentar a eficiência.

Nessa perspectiva, é com muita satisfação que apresentamos a sociedade esta cartilha, referente a Lei de Acesso à informação, cujo propósito maior é disseminar a real importância do acesso à Informação neste Poder, que tem como objetivo primordial, ao desenvolver uma cultura de transparência, garantir o direito fundamental de acesso à informação e o fortalecimento do controle social na administração pública.

Esta publicação, de iniciativa da Ouvidoria Judiciária é destinada ao público interno e externo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pois, além de ser uma introdução a uma legislação específica, também destaca aspectos e vantagens de uma cultura administrativa pró-acesso. Esperamos a contribuição de nossos servidores para a implementação da cultura da transparência da informação neste Poder. De outro lado, busca-se facilitar ao cidadão a iniciar e compreender o processo de busca da informação, com o objetivo de ajudá-lo a transformar em realidade o exercício da cidadania.

Boa leitura!

Desembargadora Ângela Prudente

Ouvidora Judiciária

ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: UM DIREITO UNIVERSAL

O acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

A primeira nação no mundo a desenvolver um marco legal sobre acesso foi a Suécia, em 1766. Já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (Freedom of Information Act), em 1966, que recebeu, desde então, diferentes emendas visando a sua adequação à passagem do tempo. Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. Já a legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente. Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação.

O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

O que é informação Pública?

Informação produzida ou acumulada por órgãos e entidades públicas;

Informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada, decorrentes de um vínculo com órgãos e entidades públicas;

Informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;

Informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

Informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas.



No Brasil, a constituição Federal disciplina o acesso à informação pública no capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, art. 5º, inciso XXXIII:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

É este dispositivo – em conjunto com outros incisos dos artigos 37 e 216 - que a Lei 12.527 de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou.



A lei 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação - LAI, sancionada em 18 de novembro de 2011, com entrada em vigor em 16 de maio de 2012, vale para a administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos.

O direito ao acesso à informação pública é uma conquista do cidadão que foi efetivada através de um longo histórico de normas, tomando como marco inicial a Declaração dos Direitos Humanos.

Avançando na trajetória do tempo, a LAI veio então ratificar o princípio da transparência regulamentando o acesso a uma série de instrumentos de gestão fiscal, tais como prestações de contas; planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; relatório de gestão fiscal etc.



Ao efetivar o direito de acesso, o Brasil:

consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado;

estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão;

estabelece que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção.

Linha cronológica dos marcos reguladores que elevam o acesso a Informação como direito fundamental.

1948

Declaração Universal dos Direitos Humanos

“Artigo XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

1992

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

“Art. 19 – (...) Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.”

2000

Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão

“Item 4 - O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.”

1988

Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 5º - XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

1997

Lei do Habeas data

“Art. 7º Conceder-se-á habeas data: 1 – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.”



2003

**Convenção das Nações Unidas
contra a Corrupção**

“Artigo 10 - Informação pública - Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte (...) adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, (...); b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões.”

2010

Lei da Ficha Limpa

“Marco fundamental para a democracia e a luta contra a corrupção e a impunidade no país. Inclui hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.”

2001

Lei de Arquivos

“Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.”

2009

Lei Complementar

“Lei n. 131 alterou a redação do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispondo que os entes públicos têm de disponibilizar em tempo real as informações detalhadas sobre execuções orçamentárias e financeiras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

2011

Lei de Acesso à Informação

“Lei nº. 12.527, de 18/11/2011 tem o objetivo de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

QUEM DEVE SEGUIR A LEI?

Como a Constituição Federal de 1988 prevê, todos têm direito a receber dos órgãos públicos tanto informações de seu interesse particular, quanto de interesse coletivo ou geral, lembrando-se sempre que algumas exceções existem para a própria segurança da sociedade e do Estado.

Importante também lembrar que esta Lei inclui toda a Administração Direta e Indireta, considerando aqui também as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios.

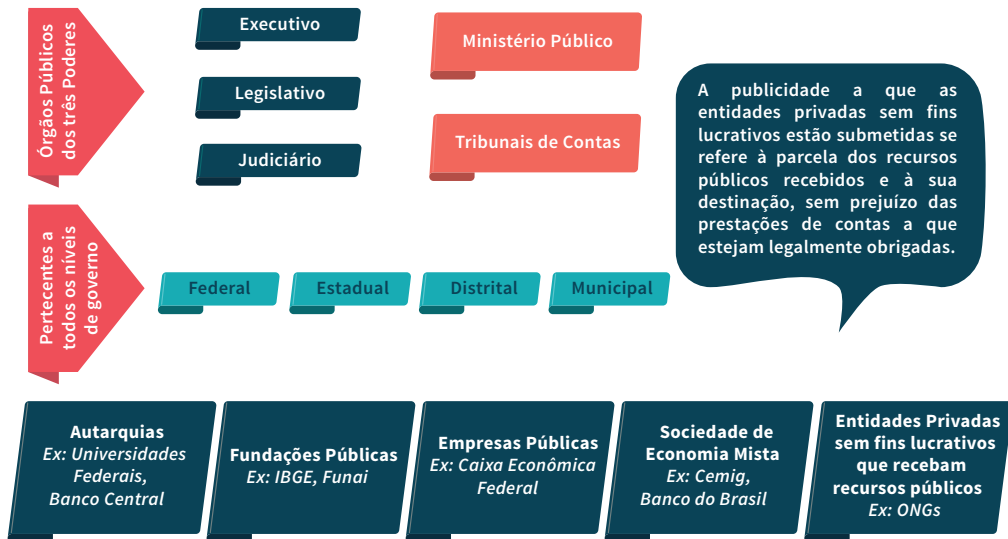


Administração Direta: composta pelos órgãos diretamente ligados ao poder central, federal, estadual ou municipal e são responsáveis imediatos pelas atividades administrativas do Estado

Administração Indireta: entidades criadas para realizar atividades de governo de forma descentralizada.

A QUEM MAIS A LEI ATINGE?

Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou por meio de auxílios sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou por outros meios parecidos. Nesse caso, tais entidades devem tornar público tudo o que se refere aos recursos públicos recebidos e à sua destinação.





OBJETIVOS E DIRETRIZES DA LEI

- O objetivo principal da Lei é garantir o direito fundamental de acesso à informação. Para isso, consideram-se os princípios básicos da administração pública e as seguintes diretrizes:
- *Publicidade como princípio geral;*
- *Sigilo como exceção;*
- *Divulgar informações de interesse público independentemente de solicitações;*
- *Estimular o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- *Desenvolver o controle social da administração pública.*

REGULAMENTAÇÃO PELO CNJ E PELO TJTO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes mesmo da promulgação da LAI, já buscando o aperfeiçoamento dos serviços ofertados pelo Poder Judiciário ao Cidadão, instituiu, por meio da Resolução nº 13, de 18 de julho de 2006, a Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como canal de comunicação do cidadão com o Poder Judiciário (...).

O art. 9º da LAI instituiu como um dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

No Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme art. 6º da Resolução nº 09/2017 do TJTO, o acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de informação ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal.

Todo esse cuidado do TJTO reflete a importância de se disponibilizar as informações ao cidadão, promovendo uma cultura de abertura na qual, magistrados, gestores e servidores tem um papel fundamental nessa mudança, uma vez que lida cotidianamente com a produção da informação pública.

CULTURA DE SEGREDO

Em uma cultura de segredo, a gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representa riscos. Isto favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas, devido a percepções do tipo:



- *O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto;*
- *Os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse;*
- *A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades;*
- *Cabe sempre à chefia decidir pela liberação ou não da informação;*
- *Os cidadãos não estão preparados para exercer o direito de acesso à informação.*

Na cultura de segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever.

CULTURA DE ACESSO

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. Forma-se um círculo virtuoso:



- *A demanda do cidadão é vista como legítima;*
- *O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa;*
- *São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade;*
- *São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações;*
- *Os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação.*

Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão, ou seja, essa transparência contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, diminuir a corrupção e elevar a participação social.

INTERNET OBRIGATÓRIA

Os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis. A divulgação na internet é obrigatória. Para isso, os sites da internet deverão:

- *Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de compreensão;*
- *Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;*
- *Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e possíveis de serem lidos por máquina;*
- *Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estrutura da informação;*
- *Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*
- *Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*
- *Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;*
- *Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.*

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL

Um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública é o estímulo a Transparência Pública. A divulgação das ações governamentais de forma ampla a população, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, enaltece e desenvolve as no-

ções de cidadania.

O princípio constitucional da publicidade impõe à administração pública o dever de divulgação dos atos de gestão.

A informação, ao ser disponibilizada, faz com que o cidadão

tome conhecimento de como funciona o Poder Público, permitindo que ele possa participar da Administração Pública. De que forma? Exigindo que os impostos e taxas cobrados sejam melhores aplicados em setores como educação, saúde, moradia, entre outros.



O Dever de publicidade é cumprido de forma Ativa e Passiva.

Você sabe a diferença?

Transparência ativa: é entendida como a disponibilização da informação de maneira espontânea, para o acesso por qualquer cidadão.

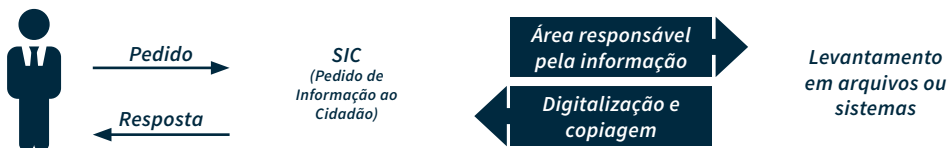
Transparência passiva: depende de solicitação do cidadão, por meio dos pedidos de acesso à informação.

Vejamos porque a transparência ativa é mais vantajosa nessas situações:

Transparência Ativa



Transparência Passiva



TRANSPARÊNCIA ATIVA NO TJTO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins disponibiliza em seu site, o campo denominado Transparência http://www.tjto.jus.br/portal_transparencia/, instrumento que tem o objetivo de contribuir e disponibilizar aos cidadãos informações para efetivar o controle social dos gastos públicos.

a) Programação e execução orçamentária, procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, contratos celebrados, obras e programas em execução;

b) Estrutura remuneratória, compreendendo a remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas “Remuneração Paradigma”, “Vantagens Pessoais”, “Indenizações”, “Vantagens Eventuais” e “Gratificações”.

Atualmente, além do portal da transparência sobre gestão orçamentária e financeira, o Tribunal de Justiça tem disponibilizado divulgação das informações no site do TJTO, referentes aos levantamentos estatísticos e informações específicas das unidades, e, cada setor deve responsabilizar-se pela manutenção das informações referentes às suas unidades. Desse modo, é fundamental que todos, magistrados, gestores e servidores, publiquem e atualizem constantemente assuntos de suas unidades.



ATENÇÃO GESTOR:

- *Cuide das informações referentes ao seu setor divulgadas na Internet! A transparência ativa depende de sua atuação!*
- *Disponibilize a divulgação de documentos e informações de interesse coletivo ou geral que estejam sob sua responsabilidade, independentemente de solicitação;*
- *Adote a gestão transparente de documentos e informações, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para preservar o pleno direito de acesso;*
- *Na comunicação do TJTO com o cidadão, a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados.*

ATENÇÃO CIDADÃO:

- *Caso a informação pretendida não seja disponibilizada na unidade ou não seja encontrada no Portal do TJTO, você poderá utilizar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. Assim, começaremos a tratar da Transparência Passiva no Poder Judiciário Tocantinense.*

SAIBA MAIS:

Para saber mais sobre Transparência Ativa,
Acesse: www.tjto.jus.br/portal_transparencia

TRANSPARÊNCIA PASSIVA NO TJTO



O ACESSO É A REGRA. O SIGILO, A EXCEÇÃO

*Pedidos não exigem
motivação;*

*Fornecimento gratuito de
informação, salvo custo de
reprodução.*

No Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Poder Judiciário, para solicitação de informação, há o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

A Ouvidoria Judiciária foi instituída como unidade responsável pelo SIC, que tem como atribuição receber e tratar os pedidos de acesso a informações ou a documentos produzidos pelo Poder Judiciário.

O pedido de informação poderá ser apresentado por qualquer interessado e por meio de um dos canais de atendimento da Ouvidoria, devendo-se, sempre que possível, dar preferência ao formulário eletrônico disponibilizado no site do TJTO, na página da Ouvidoria (<http://www.tjto.jus.br/index.php/ouvidoria>), ou telefones disponibilizados.

CANAIS DE ATENDIMENTO

1) *Formulário Eletrônico, disponível em <http://www.tjto.jus.br/index.php/ouvidoria>*

2) *Ligação telefônica: 0800 6444 334 ou (63) 3218-4412*

3) *E-mail: ouvidoria@tjto.jus.br*

4) *Pessoalmente, na sede da Ouvidoria Judiciária*

5) *Carta endereçada diretamente à Ouvidoria Judiciária – Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Rio Tocantins, CEP: 77015-007, Palmas – TO*

6) *Outro meio eletrônico, a ser adotado pela Ouvidoria Judiciária.*



QUEM PODE PEDIR INFORMAÇÃO?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode pedir uma informação pública.

Pessoas Físicas



Independente da idade



Independente da nacionalidade

Pessoas Jurídicas



Empresas, organizações, etc.



DO PEDIDO DE ACESSO

O acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal.

Nos casos em que for necessário o processamento da informação, o SIC deverá receber e registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar ao solicitante o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido, para acompanhamento.

ATENÇÃO CIDADÃO:

O pedido de informações não precisa ser justificado, apenas deverá conter nome do requerente, número de documento de identificação válido e especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Para receber comunicação ou a informação solicitada, o requerente deverá informar o seu endereço físico ou eletrônico.

O fornecimento das informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado exclusivamente o valor relativo ao custo da reprodução.

Nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso.



ATENÇÃO GESTOR:

Ao receber o pedido de acesso a informação em sua unidade, o órgão ou unidade que receber o pedido deverá:




- I – se possível, fornecer de imediato a informação ao requerente;*
- II – observar o cumprimento do prazo designado ou legal, para o fornecimento da resposta ao requerente;*
- III – comunicar ao requerente, antes do prazo designado ou legal, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou*
- IV – comunicar ao requerente, no prazo designado ou legal e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida.*

DO PRAZO

O órgão ou unidade deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível, não sendo possível conceder o acesso imediato a informação solicitada, o órgão ou unidade que receber o pedido deverá **responder ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias**, contados do recebimento da solicitação.

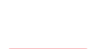



O prazo supramencionado poderá ser **prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, dando-lhe ciência ao requerente.

PASSO-A-PASSO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

-  **1** ACESSE O SITE DA OUVIDORIA:
www.tjto.jus.br/ouvidoria
-  **2** Acesse o SIC (lado direito da tela) e preencha o Formulário Eletrônico de Solicitação de Pedido de Informação.
-  **3** Aguarde o prazo para resposta: 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa expressa.

ACOMPANHE O PEDIDO!

O cidadão pode:

-  Acompanhar o andamento do pedido;
-  Consultar as respostas recebidas;
-  Entrar com recurso.
-  Caso seja negado o acesso à informação ou o cidadão entenda que a informação não foi fornecida, poderá entrar com recurso.



ATENÇÃO GESTOR:

Nos casos em que for necessário o processamento da informação, o SIC poderá encaminhar a solicitação à unidade que produz ou custodia a informação, bem como responder ao requerente, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação.

Cabe às unidades do Tribunal, observadas as normas e procedimentos aplicáveis, assegurar: (Art. 8º e Parágrafo único da Resolução 09/2017)

I - A resposta às consultas encaminhadas pela Ouvidoria Judiciária referentes aos pedidos de acesso a informações;

II - a gestão transparente de documentos e informações, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para preservar o pleno direito de acesso;

III - a divulgação de documentos e informações de interesse coletivo ou geral sob sua custódia, independentemente de solicitação;

IV - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V - o acesso a documentos e informações de interesse coletivo ou geral que estejam sob sua responsabilidade;

VI - a restrição de acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa sob sua responsabilidade a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo único. Os titulares das unidades do Tribunal são responsáveis pelas informações de que trata este artigo, no âmbito da competência que lhes é atribuída.

O QUE NÃO PODE SER DIVULGADO?

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

A Lei 12.527/2011, assim como a Resolução 09/2017 do TJTO, prevê exceções à regra de acesso a informações cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado, tais como, as que tratam sobre dados pessoais e informações classificadas por autoridades

des como sigilosas.

Os documentos e informações sigilosas em poder do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observado o seu teor e imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados nos graus: ultrassecreto, secreto e reservado.

ATENÇÃO GESTOR:

Não se pode classificar uma informação por entender que ela deve ser restrita. A classificação só pode ser feita pelas autoridades e pelos motivos previstos na lei. Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos e informações, consoante a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

GRAU ULTRASSECRETO: sigilo de 25 anos (renovável uma vez).

Competência: Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Desembargadores e Juizes de Direito.

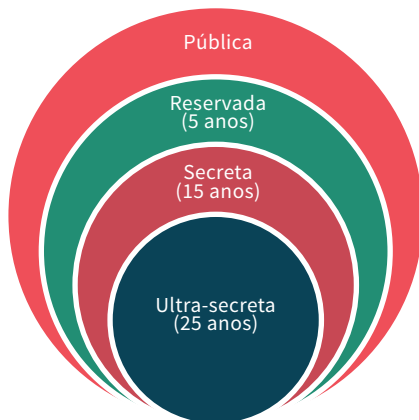
GRAU SECRETO: sigilo de 15 anos

Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Desembargadores, Juizes de Direito e o Diretor Geral.

GRAU RESERVADO: sigilo de 5 anos

Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça, os Desembargadores, Juizes de Direito, Diretor Geral e os Diretores de área.

INFORMAÇÕES SIGILOSAS



INFORMAÇÕES PESSOAIS

Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, aquela que diz respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, tais como endereço, telefones residencial e celular, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da carteira de identidade (RG), carteira funcional e passaporte de magistrados e servidores.

As informações sob a guarda do Estado relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas devem ter seu acesso restrito por 100 (cem) anos, (art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527 e Art. 19 da Resolução 09/2017), independentemente de classificação, e só podem ser acessadas pela própria pessoa, por agentes públicos legalmente autorizados, por terceiros autorizados diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

QUAIS INFORMAÇÕES PODEM SER NEGADAS?

- a) Informações que não forem produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;**
- b) Informações a respeito de processos que tramitarem em segredo de Justiça, só acessíveis às partes e aos seus advogados;**
- c) Informações pessoais, com restrição de acesso;**
- d) Pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;**
- e) Pedidos que exigirem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não for da competência do Tribunal.**

RECURSO

No caso de negativa de acesso a informações, total ou parcial, ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão.



PRAZO DE 10 DIAS. Para interpor recurso do SIC ao TJTO, acesse: <http://www.tjto.jus.br/ouvidoria> e acesse o SIC.



Ouvidoria Judiciária encaminhará de **IMEDIATO** à autoridade responsável.



Prazo para resposta: 05 dias do recebimento do recurso.



No caso de **NOVA NEGATIVA**, o cidadão poderá solicitar recurso ao Presidente do TJTO, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

FIQUE ATENTO!

Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o TJTO desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

O MAPA DA LEI

Conheça a estrutura do texto da Lei 12.527/2011:

Tema:	Onde encontrar	Palavras-chave
Garantias do direito de acesso	Artigos 3, 6, 7	Princípios do direito de acesso/Compromisso do Estado
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações	Artigos 8 e 9	Categorias de informação/Serviço de Informações ao Cidadão/Modos de divulgar
Processamento de Pedidos de Informações	Artigos 10,11,12,13 e 14	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/Prazos de atendimento
Direito de recurso à negativa de liberação de informação	Artigos 15,16,17	Pedidos de desclassificação/Autoridades responsáveis/Ritos legais
Exceções ao direito de acesso	Artigos 21 ao 30	Níveis de classificação/Regras/Justificativa do não-acesso
Tratamento de Informações pessoais	Artigo 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidade dos agentes públicos	Artigos 32,33,34	Condutas ilícitas / Princípio do contraditório



PERGUNTAS E RESPOSTAS

É NECESSÁRIA LEI ESPECÍFICA PARA GARANTIR O ACESSO?

Sim. Diferentes leis promulgadas nos últimos anos ampliaram a interação entre o Estado e a Sociedade, mas a aprovação da Lei de Acesso à Informação foi necessária para regulamentar obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações pelas instituições públicas, garantindo a efetividade do direito de acesso. Ao estabelecer rotinas para o atendimento ao cidadão, a Lei organiza e protege o trabalho do servidor.

TODA INFORMAÇÃO PRODUZIDA OU GERENCIADA PELO GOVERNO É PÚBLICA?

Como princípio geral, sim, salvaguardando se as informações pessoais e as exceções previstas na lei. A informação produzida pelo setor público deve estar disponível a quem este serve, ou seja, à sociedade, a menos que esta informação esteja expressamente protegida. Daí a necessidade de regulamentação, para que fique claro quais informações são reservadas e por quanto tempo

QUAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DEVEM CUMPRIR A LEI?

Os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), assim como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

ENTIDADES PRIVADAS TAMBÉM ESTÃO SUJEITAS À LEI?

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos similares, devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

O QUE SÃO INFORMAÇÕES PESSOAIS?

Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

O PRAZO DE VINTE DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS DEZ, PARA A ENTREGA DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO, NÃO É CURTO?

Os prazos são necessários para a garantia do direito – a maior parte das leis de acesso à informação no mundo prevê uma delimitação de tempo, e a do Brasil não foge à regra. O prazo foi pensado para garantir um equilíbrio entre a necessidade do cidadão e a capacidade de entrega por parte da Administração.

EM QUE CASOS O SERVIDOR PODE SER RESPONSABILIZADO?

O servidor público é passível de responsabilização quando:

- *recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei 12.527/2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
- *utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
- *agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
- *divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
- *impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
- *ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
- *destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*

Contudo, a nova lei estabelece um procedimento importante: nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência, a quem de direito, de informação concernente à prática de crimes ou improbidade.

SAIBA MAIS:

Para saber mais sobre Acesso a Informação,
Acesse: <http://www.tjto.jus.br/index.php/perguntasouvidoria>



PALAVRA ABERTA

Para entendermos a Lei melhor, precisamos compreender melhor algumas expressões e palavras que integram uma cultura de acesso à informação.

ACESSIBILIDADE

A informação pública deve estar acessível a todos, inclusive aqueles portadores de deficiências (do ponto de vista legal, disposições e normas gerais podem ser encontrados no Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004). Em termos de comunicação, nem sempre será possível garantir 100% de acesso, mas cabe ao administrador desenvolver esforços neste sentido. Na internet, isto pode ser feito, por exemplo, através de variados recursos, como a associação do texto a imagens, animações e gráficos. Sítios eletrônicos governamentais que tomam essas medidas podem vir a receber um selo de acessibilidade. Para saber mais: www.acessobrasil.org.br

AUTENTICIDADE (*autêntica*)

Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

DISPONIBILIDADE (*disponível*)

Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduo, por equipamentos ou sistemas autorizados;

DOCUMENTO

Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato (imagem, texto, vídeo, arquivo sonoro, base de dados, etc.)

INFORMAÇÃO

É definida no texto da Lei 12.527/2011 da seguinte forma: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (Artigo 3º).

INFORMAÇÃO PESSOAL

Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

INTEGRIDADE (*íntegra*)

Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

PRIMARIEDADE (*primária*)

Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento

possível, sem modificações.

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

LINGUAGEM OBJETIVA

Estilo de escrita simples e eficiente que permite o leitor entender facilmente o que está escrito. É uma linguagem clara, moderna e despretensiosa, cuidadosamente escrita para facilitar a compreensão e o conhecimento do que se pretende dizer.

CONTROLE SOCIAL

É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania.

DADOS ABERTOS GOVERNAMENTAIS

Publicação e disseminação das informações do setor público na Web, compartilhadas em formato bruto e aberto, compreensíveis logicamente, de modo a permitir sua reutilização em aplicações digitais desenvolvidas pela sociedade.

GOVERNO ELETRÔNICO

É a utilização pela Administração das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar

o acesso à informação pública, ampliar e dinamizar a prestação de serviços. No Brasil, a política de Governo Eletrônico segue um conjunto de diretrizes que atuam em três frentes fundamentais: junto ao cidadão; na melhoria da sua própria gestão interna e na integração do governo com parceiros e fornecedores. Para saber mais: www.governoeletronico.gov.br/ogov.br

LINGUAGEM CIDADÃ

Na comunicação da Administração com o cidadão a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia-a-dia. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, a publicidade é um dos princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, ao lado dos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Administração Pública divulga informações sob demanda em atendimento às solicitações da sociedade.



PODER JUDICIÁRIO
OUVIDORIA JUDICIÁRIA
ESTADO DO TOCANTINS

QUEREMOS OUVIR VOCÊ
OUVIDORIA TJTO

0800.6444.334

WWW.TJTO.JUS.BR/OUVIDORIA

OUVIDORIA@TJTO.JUS.BR



AGORA É COM VOCÊ!

Exerça sua cidadania, busque informações. Quem conhece seus direitos faz melhor uso deles.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

*Direito do cidadão
Compromisso com a sociedade*



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS